



# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quinta-feira, 2 de abril de 2020

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Leis

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ 09.151.598/0001-94

**LEI Nº 178/2020, VISTA SERRANA (PB) 01 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de Vista Serrana, para janeiro de 2020, a importância de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), e, de 01 de fevereiro de 2020 para frente, o valor do salário-mínimo municipal será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), referente a janeiro de 2020 e de 01 (primeiro) de fevereiro de 2020 em diante, para R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do Município de Vista Serrana.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual - LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE ABRIL DE 2020

  
Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ 09.151.598/0001-94

**LEI Nº 179/2020, VISTA SERRANA - PB, EM 01 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Vista Serrana - PB, para o exercício financeiro de 2020, fica fixado no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro - a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, constam no Anexo I e II da presente Lei.

Parágrafo segundo - o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

  
Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Municipal de Vista Serrana

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ 09.151.598/0001-94

#### ANEXO I

##### AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

QUANTIDADE DE VAGAS OU CARGOS	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
15	R\$ 1.400,00	20% do salário mínimo Nacional	R\$ 1.609,00

#### ANEXO II

##### AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

QUANTIDADE DE VAGAS OU CARGOS	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
10	R\$ 1.400,00	40% do salário mínimo Nacional	R\$ 1.818,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE ABRIL DE 2020

  
Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ 09.151.598/0001-94

**LEI Nº 180/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA LEI Nº 159/2019 DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: reajustando os vencimentos das tabelas do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como reajustando as tabelas e anexos da Lei Municipal nº 159/2019, fazendo implementar no piso salarial do MAGISTÉRIO MUNICIPAL, pois, pedindo sua aprovação, para posterior sanção e transformação em Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, o que faz reajustando os anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 159/2019, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), conforme tabelas anexas que substituirão os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas anteriores e constantes no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal e anexos da Lei Municipal nº 159/2019.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos II, III, IV, V, VI e VII dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 142/2018 e Lei Municipal nº 159/2019, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2020, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores das diferenças dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2020 para cá.

Art. 3º. Continua o Prefeito de Vista Serrana, PB, autorizado a pagar carga horária dobrada, ao integrante do magistério, que ministrar 40 horas semanais em sala de aula em sala e 20 horas extraclases, respeitadas as outras variações constantes na Lei Municipal. E suas modificações posteriores.

Art. 4º. O integrante do Magistério que tiver carga horária dobrada durante todo exercício letivo ou perceber carga horária maior que a estabelecida nos anexos desta Lei ou no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, durante as férias correspondentes ao exercício que trabalhou com carga horária maior, terá direito a perceber a mesma remuneração que recebia durante o ano letivo, inclusive sendo autorizado a pagar o acréscimo de um terço de férias sobre o valor percebido a maior.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020, modificando os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas constantes nos anexos da Lei Municipal 159/2019, e, tabelas dos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, Lei Municipal 064/2012, para os anexos II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

  
Sérgio Garcia da Nóbrega  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ 09.151.598/0001-94

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)**

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

**ANEXO II**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	2.986,40	3.135,72	3.292,50	3.457,12	3.629,97	3.811,47
A2	3.811,47	4.002,03	4.202,15	4.412,25	4.632,87	4.864,50

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)**

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

**ANEXO III**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	2.239,78	2.351,77	2.469,36	2.592,83	2.722,47	2.858,59
A2	2.858,59	3.001,52	3.151,59	3.309,17	3.474,63	3.648,37

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)**

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

**ANEXO IV**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B						
B	3.811,47	4.002,03	4.202,15	4.412,25	4.632,87	4.864,50

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)**

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

**ANEXO V**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B						
B	2.858,59	3.001,52	3.151,59	3.309,17	3.474,63	3.648,37

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO**  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

**ANEXO VI**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	2.986,40
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	3.811,47

ADMINISTRAÇÃO  
Sérgio Garcia da Nóbrega